



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

LEI Nº. 139/98 DE 21/12/98

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º.
§ 1º E § 2º. DA LEI Nº. 024/97, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º. e os § 1º. e 2º. da Lei nº. 024/97 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo de Previdência Municipal, com o objetivo de garantir a previdência dos Servidores Públicos Municipais, Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

§ 1º. - O Fundo de Previdência criado pelo “caput”, será constituído de 7,5% (sete e meio por cento), descontado do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e dos Servidores Públicos do Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações Municipais e com 7,5% (sete e meio por cento) de contribuição por parte da Prefeitura e Câmara Municipal de Sooretama, Autarquias e Fundações Municipais.

§ 2º. - O percentual de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, incidirá sobre o valor total da folha de pagamento dos Servidores acima, e dos Vereadores.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal de Sooretama/Es.

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


VANILDO BROEDEL
Secretário de Adm. e Finanças



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282